



Associação Recreativa e Beneficente
dos Empregados da CeasaMinas

Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da Ceasaminas.

ARBECE – OFÍCIO 009/2020

Ilmo. Senhor Dr. Diretor Técnico e Operacional da CeasaMinas
Ivagner Ferreira Junior

Contagem, 11 de agosto de 2020.

Prezado Senhor;

Considerando que na tarde de 31 de julho uma funcionária da CEASAMINAS, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta R. Empresa, esteve na sede da ARBECE solicitado que esta Associação a entregasse um relatório do plano de saúde Unimed, sem nenhuma formalidade legal, dizendo que o Sr. Juliano o estava exigindo, sob pena de não liberar o pagamento dos funcionários;

Considerando que o contrato de plano de saúde é contrato particular, firmado entre a Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CEASAMINAS e a empresa Unimed e que a CeasaMinas não é parte dele;

Considerando que todos os procedimentos relativos à assinatura e execução do referido contrato sempre foram desenvolvidos pela ARBECE e Unimed, não tendo a CEASAMINAS qualquer participação em procedimentos administrativos, negociações e/ou demandas de saúde;

Considerando que nenhuma das diretorias que passaram pela CEASAMINAS jamais praticou qualquer ato de ingerência na administração da ARBECE e no plano de saúde dos funcionários (ao contrário, sempre houve respeito e empatia entre as diretorias da CEASAMINAS e da ARBECE);

Considerando que o único elo entre ARBECE, CEASAMINAS e Unimed é o subsídio pago pela CEASAMINAS aos seus empregados, sejam eles associados à ARBECE ou não, sendo este um direito adquirido há muitos anos conquistado pelos empregados;

Considerando o momento triste e crítico que vivemos em razão da pandemia de Covid-19, que traz medo e a péssima expectativa de possível contágio (como é de conhecimento da Diretoria, por este e por outros motivos há muito o corpo funcional encontra-se enfermo, desmotivado e desestabilizado);

Considerando que qualquer pessoa que ocupa um cargo, seja ele público ou privado, deve formalizar as solicitações que dirigem a outros entes, seja para obtenção de informações ou cópia de documentos, informando, dentre outros, a



Associação Recreativa e Beneficente
dos Empregados da CeasaMinas

Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da Ceasaminas.

razão da solicitação. Além disso, deve aguardar o retorno do pedido, o que não vem ocorrendo com o alto escalão desta Diretoria, que se sente no direito de impor exigências à ARBECE sem qualquer formalização ou justificativa e, ainda, sob a ameaça de reter pagamentos;

Considerando que todo ato que de alguma forma prejudica o corpo funcional apenas tem sido comunicado à ARBECE por meio de interlocutores da CEASAMINAS, muitas vezes empregados em cargo de chefia, sem qualquer formalização, deixando que a ARBECE absorva todo o transtorno que aquele ato traz, prejudicando esta Associação, desgastando emocionalmente seus associados, provocando tumultos e atos de desrespeito em face das empregadas e da diretoria desta Associação;


Considerando a alteração da modalidade de pagamento do subsídio do plano de saúde, de forma que os empregados, a partir de agora, deverão pagar integralmente o valor do plano, apenas recebendo o subsídio no final de cada mês, apenas foi informado de forma oral a esta Associação, sem qualquer formalização escrita;

Considerando que a alteração da modalidade de pagamento do mencionado subsídio poderá prejudicar o pagamento tempestivo do plano, trazendo conseqüências incalculáveis ao corpo funcional;

Solicitamos:

- a) o envio a esta Associação de documento formal que justifique a alteração da modalidade de pagamento do subsídio do plano de saúde, com as referidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste ofício;
- b) o envio a esta Associação de justificativa para a exigência de envio de relatório do plano de saúde Unimed e a fundamentação para retenção dos pagamentos no caso de negativa para (retenção que de fato ocorreu), já que se trata de contrato privado do qual a CEASAMINAS não é parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste ofício;
- c) que a CEASAMINAS esclareça à ARBECE se os órgãos supervisores do trabalho foram comunicados da alteração da modalidade de pagamento do plano de saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Martins de Carvalho
Diretora Presidente Arbeco
Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CeasaMinas